

LEI N.º 192, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a forma de pagamento das tarifas cobradas pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande - SANE CAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gérias, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As tarifas de água e esgoto cobradas pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – **SANE CAB** - serão pagas pelos usuários por meio da rede bancária especialmente conveniada para esse fim ou em casas lotéricas ou agentes credenciados pela autarquia.

§ 1º. As tarifas poderão ser pagas, ainda, em terminais de auto-atendimento, por meio da leitura de código de barras, cabendo ao **SANE CAB** adotar os procedimentos tecnológicos, logísticos e administrativos necessários à disponibilização desse serviço para os usuários.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, é vedado ao **SANE CAB** receber quaisquer tarifas de água e esgoto diretamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 22 de Dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande - MG